ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0198/2020 DAO

Pelotas, 02 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcus Cunha, o qual requer informações sobre a redução do recolhimento dos resíduos sólidos nos bairros Fragata e Areal, sem o abatimento proporcional da taxa de coleta de resíduos sólidos.(prot. Câmara 4992/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP (03 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em, 31 de agosto de 2020

Of. 226/2020

Sra. Prefeita.

Em atenção ao pedido de informações formulado no Processo 000069/2020, acerca dos serviços de coleta de lixo, segue abaixo resposta ao questionado.

Inicialmente, cumpre relembrar que o Sanep é responsável pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos em nossa cidade, realizando a coleta dos resíduos de saúde nas unidades municipais, a coleta de resíduos recicláveis e/ou passíveis de reaproveitamento, e a coleta de resíduos orgânicos domiciliares, sendo esta a única a possuir contraprestação, nas modalidades convencional ou conteinerizada.

É o próprio SANEP ou empresa terceirizada que vem realizando a coleta de resíduos sólidos no município?

Os serviços são executados por empresa terceirizada. O Sanep mantém contrato com a empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., vencedora da concorrência Nº 02/2017, com vigência até junho de 2024.

Por qual motivo houve a redução da frequência do recolhimento dos resíduos sem a redução da respectiva taxa?

Informamos que a readequação nos horários da coleta foi uma medida administrativa para contribuir no combate a pandemia de coronavírus no município. Atendendo ao decreto municipal que visa manter os serviços essenciais à cidade em pleno funcionamento, adotamos medidas para diminuição das equipes de coleta nas ruas minimizando os riscos de contaminação e transmissão do vírus entre trabalhadores e a população.

A justificativa é a Lei nº 6.411/2016, que instituiu a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos – TCDR e, em seu art. 1º, estabelece que a taxa é destinada a custear estes serviços no município. Estabelece também, em seu art. 2º, que constitui fato gerador da taxa, a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta, transporte e destinação final. Por fim, e mais importante para resposta ao questionado, estabelece no § 1º, do art. 5º, que o custo será dividido levando em consideração o nível de renda, o tipo de coleta e a frequência do serviço prestado ou posto a disposição, destinação do imóvel, bem como sua área ou testada.

Neste sentido foi elaborada a tabela constante no Anexo I da referida lei, a qual disciplina o cálculo da taxa nos termos do § 1º, do art. 5º.

O nível de renda é atendido com a previsão da taxa social (art. 6º, §Ú).

O tipo de coleta diz respeito a coleta conteinerizada ou convencional.

A frequência do serviço prestado ou posto a disposição, refere-se a ser a mesma diária ou intercalada.

A destinação do imóvel, diferencia-os em residenciais, não residenciais, terrenos e rurais.

A área ou testada, leva em considerando o tamanho do imóvel edificado ou do terreno.

Houve adequação no cronograma de coleta, mas esta não implicou na alteração dos vetores formadores da cobrança, bem como o serviço não deixou de ser oferecido a população de maneira regular, contínua e amplamente divulgada. Ademais, os quantitativos de coleta orgânica e domiciliar se mantiveram praticamente sem redução significativa na maior parte desse período.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO Sanep

Portanto legalmente as premissas para a cobrança da taxa permaneceram inalteradas, como custeio dos serviços que continuaram sendo oferecidos, sem que ocorresse, inclusive, por parte das empresas contratadas para a coleta e destinação final dos resíduos, a redução do número de funcionários, tendo sido mantido o vínculo de todos os trabalhadores, sem redução de salários.

Quando o serviço retornará a normalidade?

A partir do dia 31 de agosto a coleta do resíduo orgânico domiciliar, nas modalidades convencional e conteinerizada, volta ao cronograma original.

Há previsão de restituição dos valores cobrados a maior?

Pelo exposto acima entendemos que não houve valores cobrados a maior, uma vez que a taxa foi instituída para custear os serviços de coleta e destinação final dos resíduos, que continuaram a serem prestados e/ou colocados a disposição, tanto os serviços de coleta quanto os de destinação final.

Propõe-se a redução da "taxa do lixo" proporcional a redução dos serviços prestados.

Importa ressaltar que as adequações no cronograma de coleta visando à preservação dos trabalhadores e da população, neste momento de pandemia, não reduziu a prestação dos serviços, tampouco sua colocação a disposição da população. A quantidade de resíduos coletados, que é o fator que constitui o valor do pagamento à empresa terceirizada, praticamente não se alterou, o que evidencia que os resíduos foram recolhidos na sua totalidade e quantidade, o que garantiu a prestação na íntegra dos serviços, não tendo ficado nenhum resíduo sem coleta nas residências do município.

Apresentamos a seguir no Quadro-1 o demonstrativo das quantidades da coleta domiciliar nos primeiros sete meses de 2020, onde pode-se visualizar que as quantidades coletadas se mantêm praticamente inalteradas. Também, podemos verificar que a média mensal da quantidade coletada até agora em 2020, (4.815,64 ton), está muito próxima da média coletada no ano de 2019 que foi 4.830,27 ton, conforme o Quadro-2. Isto evidencia que os serviços de coleta estão sendo prestados de maneira eficiente independentemente da sua frequência.

Quadro-1 Quantitativos da Coleta Domiciliar – Ano 2020

	Coleta de RSD Convencional – Ano de 2020					
	Qtde. Kg	Media Diaria	valor unitario	Valor por ton	Num de carga	Total
Janeiro	5.065.610	194.831	R$ 506.733,45	R$ 41,57	854	R$ 717.310,86
Fevereiro	4.658.260	179.164	R$ 506.733,45	R$ 41,57	785	R$ 700.377,32
Março	4.943.740	190.144	R$ 506.733,45	R$ 41,57	794	R$ 712.244,72
Abril	4.358.920	167.651	R$ 506.733,45	R$ 41,57	647	R$ 687.933,75
Maio	4.936.480	189.865	R$ 506.733,45	R$ 41,57	734	R$ 711.942,92
Junho	4.934.850	189.802	R$ 506.733,45	R$ 41,57	739	R$ 711.875,16
julho	4.811.090	185.042	R$ 506.733,45	R$ 41,57	747	R$ 706.730,46
Total 2020	33.708.950	4.815,564			5300	R$ 4.948.415,20
TON.	33.709	Media Anual				TON.

ASSESSORIA JURIDICA VISTO sanep

sanep
AGUA ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SOLIDOS

Quadro-2 Quantitativos da Coleta Domiciliar – Ano 2019

	Coleta de RSD Convencional Ano de 2019				
	Qtde. Kg	Media Diária	Valor	Num de carga	Total
Janeiro	5.387.830	207.224	R$ 159,37	905	R$ 858.658,47
Fevereiro	4.664.680	179.411	R$ 159,37	811	R$ 743.410,05
Março	4.585.590	176.369	R$ 159,37	844	R$ 730.805,48
Abril	4.687.711	180.297	R$ 159,37	858	R$ 747.080,50
Maio	4.888.250	188.010	R$ 159,37	891	R$ 779.040,40
Junho	4.604.890	177.111	R$ 159,37	841	R$ 733.881,32
julho Urban (01 a 06)	1.003.970	38.614	R$ 159,37	199	R$ 160.002,70
Julho onze (08 a 31)	3.830.320	147.320	R$ 40,03	728	R$ 546.818,58
Agosto	4.752.725	158.424	R$ 40,03	963	R$ 678.180,26
Setembro	4.520.570	150.686	R$ 40,03	869	R$ 668.887,10
Outubro	4.966.050	165.535	R$ 41,57	960	R$ 713.172,15
Novembro	4.912.490	163.750	R$ 41,57	879	R$ 710.945,66
Dezembro	5.158.010	171.934	R$ 41,57	890	R$ 721.151,93
Total 2019	57.963.086	4.830.257		10638	R$ 8.792.034,59
TON.	57.963	Media Anual			TON.

Atenciosamente.

Michele Larroza Alsina
Diretora-Presidente do SANEP

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Paula Schild Mascarenhas.

ASSESSORIA JURIDICA VISTO sanep